

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - FMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ADEMAR SCHMITZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 099.014.349-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: ASSISTÊNCIA ODONTOMEDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.381.337/0001-60, com sede na cidade de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Sra. CRISTINA DIAS DA SILVA GLANERT, brasileira, inscrita no CPF sob nº 040.511.389-76, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba, SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - FMS, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AQUISIÇÃO DE PEÇAS**, conforme segue:

Data Adjudicaç	Item	Material/Serviço	Unid med	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
18/02/2020	1	71002 - Filtro de ar - Equip. AOI TEC	UN	10	101,33222	1.013,32
18/02/2020	2	71003 - Placa válvula compressor - Equip. Claumar	UN	10	38,28106	382,81
18/02/2020	3	45034 - JOGO DE ANEIS - Equip. Claumar	UND	6	27,02193	162,13
18/02/2020	4	45698 - KIT JUNTAS - Equip. CLAUMAR	UN	5	33,77741	168,89
18/02/2020	5	45236 - CIRCUITO ELETRÔNICO- EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	7	289,3598	2.025,52
18/02/2020	6	71009 - Resistência 21 litros - Equip. CRISTÓFOLI	UN	10	43,91063	439,11
18/02/2020	7	71004 - Manta Filtro de lã 21 L - Equip. Cristófoli	UN	6	49,5402	297,24
18/02/2020	8	71005 - Sensor VT - Equip. CRISTÓFOLI	UN	8	104,70996	837,68
18/02/2020	9	45239 - MANOMETRO- EQUIP. CRISTÓFOLI	UN]	6	103,58405	621,50
18/02/2020	10	71006 - Anel de vedação de silicone azul 21 litros - Equip. CRISTÓFOLI	UN	5	43,91063	219,55
18/02/2020	11	45673 - BOBINA SOLENOIDE 220V - EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	6	91,199	547,19
18/02/2020	12	45242 - VÁLVULA COMPLETA- EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	7	135,10963	945,77

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

18/02/2020	13	45243 - TECLADO DE MEMBRANA-EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	15	46,16246	692,44
18/02/2020	14	45244 - SELO DE SEGURANÇA-EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	20	10,13322	202,66
18/02/2020	15	45245 - PINO DE SEGURANÇA-EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	10	3,37774	33,78
18/02/2020	16	45678 - PINO ANTI VACUO - EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	6	9,00731	54,04
18/02/2020	17	45247 - TERMOSTATO - EQUIP. CRISTÓFOLI	UN	10	48,69576	486,96
18/02/2020	18	71007 - Cuba de inox 21 litros - Equip. CRISTÓFOLI	UN	5	816,28736	4.081,44
18/02/2020	19	71008 - Anel de vedação de porta - Equip. CRISTÓFOLI	UN	5	55,16977	275,85
18/02/2020	20	45682 - RESISTÊNCIA 12 LITROS - EQUI. CRISTÓFOLI	UN	8	43,91063	351,29
18/02/2020	21	71010 - Manipulo da porta - Equip. CRISTÓFOLI	UN	5	33,77741	168,89
18/02/2020	22	71011 - Cuba de inox 12 litros - Equip. CRISTÓFOLI	UN	3	816,28736	2.448,86
18/02/2020	23	71012 - Anel de vedação plena 21 litros - Equip. CRISTÓFOLI	UN	12	104,14701	1.249,76
18/02/2020	24	71013 - Kit manutenção da tampa VT 21 - Equip. CRISTÓFOLI	UN	3	1.125,9136	3.377,74
18/02/2020	25	45650 - PENEIRA DO SUGADOR - EQUIP. DABI	UN	10	15,76279	157,63
18/02/2020	26	52380 - CONECTOR DO SUGADOR - EQUIP. DABI	UND	8	21,39236	171,14
18/02/2020	27	71014 - Circuito eletrônico cadeira - Equip. Dabi	UN	3	478,51328	1.435,54
18/02/2020	28	45657 - SUPORTE DE PONTAS - EQUIP. DABI	UN	8	67,55482	540,44
18/02/2020	29	45652 - VALVULA DO SUPORTE - EQUIP. DABI	UN	10	48,41428	484,14
18/02/2020	30	45646 - TAMPABOCAL PARA RESERVATÓRIO PET - EQUIP. DABI	UN	10	33,77741	337,77
18/02/2020	31	63405 - PROTETOR REFLETOR - EQUI. DABI PROTETOR REFLETOR - EQUI. DABI	UN	7	78,81395	551,70
18/02/2020	32	71015 - Rolamento Alta Rotação - Equip. Dabi	UN	30	33,77741	1.013,32
18/02/2020	33	71016 - Eixo intermediário contra ângulo - Equip. DABI	UN	14	90,07309	1.261,02
18/02/2020	34	71017 - Eixo pinça PB com rotor Silent - Equip. DABI	UN	15	157,6279	2.364,42
18/02/2020	35	71018 - Tampa PB da cabeça Silent - EQUIP DABI	UN	12	45,03654	540,44
18/02/2020	36	71019 - Cabeça contra ângulo - Equip. Dabi	UN	10	67,55482	675,55
18/02/2020	37	71020 - Engrenagem principal C. ângulo - Equip. DABI	UN	16	90,07309	1.441,17
18/02/2020	38	45674 - VALVULA COMPLETA 220V - EQUIP. DANFOSS	UN	4	146,36877	585,48

18/02/2020	39	71021 - Rolamento Alta Rotação - Equip. DX	UN	36	38,28106	1.378,12
18/02/2020	40	71022 - Tampa PB alta rotação - EQUIP. DX	UN	10	39,40698	394,07
18/02/2020	41	71023 - Eixo pinça com rotor alta rotação - EQUIP. DX	UN	15	90,07309	1.351,10
18/02/2020	42	71024 - Peneira do sugador - EQUIP. GNATUS	UN	10	27,02193	270,22
18/02/2020	43	71025 - Ejetor do sugador - EQUIP. GNATUS	UN	6	51,79203	310,75
18/02/2020	44	45180 - CONECTOR DO SUGADOR - EQUIP. GNATUS	UN	8	20,26644	162,13
18/02/2020	45	45187 - SUPORTE DE PONTAS- EQUIP- GNATUS	UN	10	67,55482	675,55
18/02/2020	46	45199 - VALVULA DO SUPORTE- EQUIP. GNATUS	UN	10	48,41428	484,14
18/02/2020	47	71026 - Terminal Borden com registro - EQUIP. GNATUS	UN	12	77,68804	932,26
18/02/2020	48	45222 - MANGUEIRA CORRUGADA 1,1/2 -EQUIP- GNATUS	MT	15	33,77741	506,66
18/02/2020	49	63401 - PROTETOR REFLETOR - EQUI. GNATUS	UN	10	22,51827	225,18
18/02/2020	50	45662 - PEDAL PROGRESSIVO - EQUIP. KASTEK	UN	10	90,07309	900,73
18/02/2020	51	71027 - Espelho refletor - EQUIP. KASTEK	UN	10	157,6279	1.576,28
18/02/2020	52	45215 - RESERVATORIO PET - EQUIP. KASTEK	UN	10	16,8887	168,89
18/02/2020	53	45171 - MANGUEIRA SILICONADA DUPLA PEDAL - EQUIP. KASTEK	MT	15	12,38505	185,78
18/02/2020	54	45172 - MANGUEIRA SILICONADA TRIPLA P/ PONTAS - EQUIP. KASTEK	MT	35	22,51827	788,14
18/02/2020	55	45173 - MANGUEIRA SILICONADA P/ SUGADOR - EQUIP. KASTEK	MT	20	10,13322	202,66
18/02/2020	56	71028 - Circuito eletrônico para cadeira - EQUIP. KAVO	UN	3	540,43853	1.621,32
18/02/2020	57	45174 - PENEIRA DO SUGADOR - EQUIP KAVO	UN	20	21,39236	427,85
18/02/2020	58	71029 - Conector sugador - EQUIP. KAVO	UN	6	21,39236	128,35
18/02/2020	59	45198 - VALVULA DO SUPORTE- EQUIP. KAVO	UN	10	48,41428	484,14
18/02/2020	60	63399 - PROTETOR REFLETOR - EQUI. KAVO	UN	10	72,05847	720,58
18/02/2020	61	71030 - Rolamento alta rotação 605 - EQUIP. KAVO	UN	30	51,79203	1.553,76
18/02/2020	62	71031 - Engrenagem montada c. ângulo - EQUIP. KAVO	UN	15	101,33222	1.519,98
18/02/2020	63	71032 - Cabeça para contra ângulo - EQUIP. KAVO	UN	8	146,36877	1.170,95
18/02/2020	64	71033 - Tampa PB alta rotação 605 - EQUIP. KAVO	UN	15	25,33306	380,00

18/02/2020	65	71034 - Eixo pinça com rotor 605 - EQUIP. KAVO	UN	15	135,10963	2.026,64
18/02/2020	66	71035 - Engrenagem montada C.A. mod. novo - EQUIP. KAVO	UN	12	101,33222	1.215,99
18/02/2020	67	71036 - Eixo principal contra ângulo	UN	12	101,33222	1.215,99
18/02/2020	68	71037 - Terminal Borden com registro - EQUIP. ODONTOMEDIC	UN	10	55,16977	551,70
18/02/2020	69	52358 - PENEIRA DO SUGADOR - EQUIP. - OLSEN	UND	10	27,02193	270,22
18/02/2020	70	71038 - Conector sugador - EQUIP. OLSEN	UN	5	27,02193	135,11
18/02/2020	71	45184 - SUPORTE DE PONTAS- EQUIP- OLSEN	UN	5	78,81395	394,07
18/02/2020	72	71039 - Palheta do suporte - EQUIP. OLSEN	UN	5	5,06661	25,33
18/02/2020	73	45197 - VALVULA DO SUPORTE- EQUIP. OLSEN	UN	8	50,66611	405,33
18/02/2020	74	71040 - Terminal Borden com registro - EQUIP. OLSEN	UN	8	67,55482	540,44
18/02/2020	75	63397 - TAMPA BOCAL PARA RESERVATÓRIO PET - EQUIP. OLSEN	UN	10	72,05847	720,58
18/02/2020	76	45224 - MANGUEIRA CORRUGADA 1,3/4 -EQUIP. OLSEN	MT	8	15,76279	126,10
18/02/2020	77	45225 - VALVULA DE SPRAY- EQUIP- OLSEN	UN	15	50,66611	759,99
18/02/2020	78	63398 - PROTETOR REFLETOR - EQUIP. OLSEN	UN	10	54,04385	540,44
18/02/2020	79	71041 - Circuito eletrônico para cadeira - EQUIP. OLSEN	UN	1	422,2176	422,22
18/02/2020	80	45194 - LÂMPADA 12V/55W - EQUIP. OSRAM	UN	8	33,77741	270,22
18/02/2020	81	45195 - LÂMPADA 24V/150W - EQUIP. OSRAM	UN	8	38,28106	306,25
18/02/2020	82	45196 - LÂMPADA 12V/75W - EQUIP. OSRAM	UN	8	48,41428	387,31
18/02/2020	83	45330 - VÁLVULA DE CONTROLE DE PRESSÃO - EQUIP. STERMAX	UN	10	33,77741	337,77
18/02/2020	84	63404 - RESISTÊNCIA - EQUIP. STERMAX	UN	6	104,14701	624,88
18/02/2020	85	71042 - Carenagem plástica da tampa 30L - EQUIP. STERMAX	UN	5	84,44352	422,22
18/02/2020	86	71043 - Sinaleiro vermelho - EQUIP. STERMAX	UN	5	15,76279	78,81
18/02/2020	87	71044 - Controlador digital - EQUIP. STERMAX	UN	3	457,12092	1.371,36
18/02/2020	88	71045 - Conjunto cuba de inox 30 litros - EQUIP. STERMAX	UN	2	506,66112	1.013,32
18/02/2020	89	71046 - Conjunto cuba de inox 40 litros - EQUIP. STERMAX	UN	1	506,66112	506,66
18/02/2020	90	71047 - Conjunto cuba de inox 60 litros - EQUIP. STERMAX	UN	1	506,66112	506,66
18/02/2020	91	65408 - COPO DE ALUMÍNIO - EQUIP. STERMAX	UN	6	16,8887	101,33

18/02/2020	92	71048 - Cabo de alimentação 20A - EQUIP. STERMAX	UN	3	90,07309	270,22
18/02/2020	93	71049 - Relé 220V - EQUIP. STERMAX	UN	10	105,83588	1.058,36
18/02/2020	94	45703 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, A VISITA SE DARÁ UMA VEZ POR MÊS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO E DEVERÁ ATENDER AS CHAMADAS DE URGÊNCIA.	H	960	39,40698	37.830,70
					Total	105.599,99

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais **CONTRATADAS**, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$105.599,99 (cento e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição dos serviços, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§ 9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§ 10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§ 11º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 12º. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, e findando em 19 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, ou sofrer alterações de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 8 – SAÚDE BÁSICA
Ação: 2.61 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL
Despesa: 210 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 138 – Transferência do SUS – União

Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 – Saúde

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 8 – SAÚDE BÁSICA
Ação: 2.60 – MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
Despesa: 209 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte recurso: 138 – Transferência do SUS - União

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para efetuar a troca;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

- I. Entregar o objeto e prestar os serviços do presente instrumento, obedecendo rigorosamente as especificações do edital, bem como constantes da proposta;
- II. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- IV. Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza.
- V. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados no transporte e entrega do objeto;
- VI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante;
- VII. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- VIII. Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à entrega do objeto;
- IX. Providenciar a substituição do objeto caso detectado que o mesmo não correspondente as exigências do presente edital, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º. As penas previstas no § 1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§ 9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) Maricelda Rita Tonieto.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 19 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª _____

Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

ASSISTÊNCIA ODONTOMEDICA

EIRELI
CONTRATADA

2ª _____

Ivolnéia Alves de Freitas
CPF nº 081.041.999.86